

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025
Processo Administrativo nº 431/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Caculé, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº 09/2025, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada pelo Decreto Federal nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 1.894, de 02 de janeiro de 2025, e demais legislação aplicável.

Início de Acolhimento das Propostas de Preços/Documentos:

23/04/2025 às 08h00min (horário local).

Limite para Apresentação das Propostas de Preços/Documentos:

25/04/2025 às 13h00min (horário local).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa por dispensa de licitação para prestação de serviços de marketing digital e gestão das redes sociais da Prefeitura Municipal de Caculé, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência.
 - 1.2.1. Optando-se por participar, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

- 2.1.1. A presente ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos deverão ser entregues presencialmente na Sala de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal de Caculé, ou encaminhados ao e-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município de Caculé ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o envio dos documentos via e-mail ou protocolo presencial.

3.2. Não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado a empresa que adotar esse procedimento.

- 3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, nos meios já informados, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, e demais documentos habilitatórios, até a data e o horário estabelecidos como limite do procedimento.
- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.5.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrado o prazo para apresentação dos documentos, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. O fornecedor com a melhor proposta poderá ser convocado para encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.4.1. conter vícios insanáveis;
 - 4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

- 4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:
- 4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 02 (duas) horas, contados da convocação, desde que não haja majoração do preço.
- 4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente.
- 4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam neste aviso e serão avaliados do fornecedor mais bem classificado.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada e analisa para fins de efetivação do vencedor.
- 5.4. Habilitação Jurídica:
 - 5.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 5.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
 - 5.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 5.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
 - 5.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 5.4.6. Estatuto Social em vigor e prova da eleição da atual diretoria, se for o caso;
 - 5.4.7. Documento Oficial com foto do responsável legal da empresa.
- 5.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
 - 5.5.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 5.5.2. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal;
 - 5.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 5.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 5.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 5.5.6. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

- 5.5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 5.6. Qualificação Econômico-Financeira:
- 5.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;
- 5.6.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos, na forma do Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão TCU n. 5686/2017-1ª Câmara.
- 5.7. Qualificação Técnica:
- 5.7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da dispensa de licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos ou de características similares;
- 5.7.2. O proponente disponibilizará, se solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando quando requerido pela Autoridade Solicitante, dentre outros documentos, cópia do contrato e/ou Notas Fiscais que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram efetuados a execução do objeto.
- 5.7.3. Comprovação de disponibilidade de um(a) profissional com formação superior ou em processo de formação em Comunicação Social, Publicidade e Propaganda, Marketing, ou áreas correlatas, com comprovação da formação, por meio de Diploma ou Comprovante de Matrícula regular no curso.
- 5.7.4. Comprovação de realização de cursos de aperfeiçoamento pelo profissional indicado, na área de na área de marketing ou comunicação digital.
- 5.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, via e-mail ou protocolo presencial, após solicitação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.
- 5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o município de Caculé examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o município de Caculé para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.3. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé - BA, CEP 46.300-000, das 07h00min às 13h00min, via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br ou Telefone: (77) 3455-1412.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as solicitações do município de Caculé, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações encaminhadas pela Administração.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não

comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;

8.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

8.10.3. ANEXO III – Modelo de Declarações unificadas;

8.10.4. ANEXO VI – Termo de Referência;

8.10.5. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar.

Caculé – BA, 22 de abril de 2025.

Gleide Jeane Pereira Gomes

Agente de Contratação
Portaria nº 09/2025

Pedro Dias da Silva

Ordenador de Despesas
Prefeitura Municipal de Caculé



CACULÉ
P R E F E I T U R A

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. DADOS DA PROPONENTE:

NOME DA EMPRESA	
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO	CEP
CIDADE/UF	TELEFONE
CONTATO	
REPRESENTANTE LEGAL	CPF E RG

Observação: Solicitamos a todos os participantes que ao encaminharem suas propostas providenciem o preenchimento dos dados acima solicitados;

2. PROPOSTA COMERCIAL:

Item	Descrição do Serviço	Qtd.	Und.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de marketing digital e gestão das redes sociais da Prefeitura Municipal de Caculé.	08	Serviço Mensal		

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Aviso referente à a Dispensa de Licitação Nº 032/2025 com fundamento no art. 75, II da Lei Federal N 14.133/2021, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para Contratação de empresa para prestação de serviços de marketing digital e gestão das redes sociais da Prefeitura Municipal de Caculé, em conformidade com as condições estabelecidas no referido Aviso de Contratação Direta e seus Anexos. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

XXXXXX, XX DE XXX DE 2025.

.....
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente



CACULÉ
P R E F E I T U R A

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACULÉ
E XXXXXXXX**

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a pessoa jurídica _____ CNPJ _____ situada na _____ Nº _____ - _____ - _____, neste ato representado por _____ doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, pelo processo de Dispensa de Licitação nº 032/2025, pelas disposições do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, regulamentos municipais e demais legislação aplicável ao tema, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de marketing digital e gestão das redes sociais da Prefeitura Municipal de Caculé, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- I - O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta e com as especificações no Termo de Referência.
- II - O prazo de início dos serviços é imediato, num prazo máximo de 05 (cinco) dia úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviços.
- III - O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025.
- IV - O prazo de vigência poderá ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que respeitado o limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 em cada exercício financeiro.
- V - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Pela execução do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, nos termos definidos no Termo de Referência, devendo serem apresentados os seguintes documentos:

- I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pelo CONTRATANTE;
- II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;
- III - Atesto do Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 020100 Gabinete do Prefeito

PROJETO/ATIVIDADE:

2.015 Manutenção do gabinete do Prefeito

UNIDADE: 020200 Sec. Municipal de Administração e Finanças

PROJETO/ATIVIDADE:

2.017 Manutenção da Secretaria de Administração

2.039 Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade

UNIDADE: 020500 Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

PROJETO/ATIVIDADE:

2.123 Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

UNIDADE: 020600 Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente-SEMEIA

PROJETO/ATIVIDADE:

2.161 Manutenção da Secretaria de Expansão Agropecuária e Meio Ambiente

UNIDADE: 020800 Secretaria de Relações Institucionais, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

PROJETO/ATIVIDADE:

2.323 Manutenção da Secretaria de Relações Institucionais, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

UNIDADE: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROJETO/ATIVIDADE:

2.096 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

UNIDADE: 020300 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE:

2.065 Gestão de Ações da Atenção Primária

2.070 Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.071 Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

UNIDADE: 020700 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE:

2.057 Manutenção do FMS

ELEMENTO:

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

§ 2º São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município/PNCP, como condição de eficácia do mesmo;
- II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;
- IV - Vetar o recebimento do objeto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- VIII - Proporcionar à CONTRATADA todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação.
- IX - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- X - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do objeto executado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- XI - Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá à CONTRATADA:

- I – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- II – Cumprir rigorosamente as obrigações, prazos e demais condições previstas neste Contrato, no Termo de Referência e proposta.
- III - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- IV - Executar o contrato de forma direta, sendo vedada a subcontratação do objeto



- VI - Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o CONTRATANTE antes da execução do objeto;
- VII - Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do contrato, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- IX - A executar o objeto contratado, observadas as especificações contidas no Termo de Referência;
- X- Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;
- XI - Manter, durante toda a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação;
- XII - Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- XIII - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- XIV - Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
- c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo a Administração Municipal responder ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.

§2º Em caso de alteração unilateral, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

§3º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

I - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§6º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;

- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado e definitivamente, por servidor ou comissão designada para tanto, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§2º Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser realizados, conforme estabelece o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que fazem parte dessa avença independente de transcrição.

§3º A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Sr. Stefano da Silva Rios, Secretário Municipal de Educação e Cultura, enquanto a Fiscalização do Contrato será exercida por Isaac dos Santos Matos, servidor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, matrícula funcional nº 191.

§ 4º Caberá ao Fiscal do Contrato:

- I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução contratual;
- II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do aviso de contratação direta e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;
- III - Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento;
- IV - Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do aviso e respectivos anexos;
- V - Comunicar ao CONTRATANTE a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- VI - Recusar a execução irregular, não aceitando itens diversos daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;
- VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- II - Emitir avaliação da qualidade referente a execução contratual;
- III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;
- V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;
- VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VIII - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA será responsabilizada pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (10% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§11º A aplicação das sanções previstas no §2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§16º O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;



III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato mantém vinculação ao Aviso de Contratação Direta do **Processo Administrativo nº 431/2025, Dispensa nº 032/2025**, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e ao ato que autorizou a contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Caculé - BA para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Caculé – BA, em _____

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa do fornecedor), para fins de participação no processo de contratação direta acima identificado, DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- 1.a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que no ano-calendário de realização deste procedimento licitatório, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, independentemente se os valores amparados pelos contratos foram faturados ou não; (quando couber)
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, bem como que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
4. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, declarando, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;
5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
8. que a proposta ofertada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data de entrega das propostas.

XXXXXX, XX DE XXX DE 2025.

.....
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025
ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Relações Institucionais, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de marketing digital e gestão das redes sociais da Prefeitura Municipal de Caculé.

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

1.4. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

1.5. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, dentro dos valores usuais, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.6. A contratação de serviços especializados em marketing digital e gestão de redes sociais atende às demandas da Administração Pública Municipal de Caculé e, embora não formalmente prevista em um Plano de Contratações Anual (PCA) especificamente elaborado, está plenamente alinhada com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes. Tal coerência evidencia o compromisso da Administração com a modernização da comunicação pública, a ampliação da transparência institucional e a promoção do acesso da população às informações de interesse coletivo, reafirmando sua responsabilidade com a boa governança e a valorização da relação entre gestão pública e sociedade.



1.7. A inexistência de um Plano de Contratações Anual (PCA) formalizado não compromete a exigência de planejamento estratégico e integrado das contratações no âmbito municipal. O alinhamento entre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) demonstra que a Administração Pública de Caculé mantém seu compromisso com a legalidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos. Essa articulação entre os instrumentos de planejamento é fundamental para assegurar que as contratações sejam direcionadas às reais necessidades da população e às metas institucionais estabelecidas. Nesse contexto, a contratação de serviços de marketing digital representa uma ação estratégica voltada à consolidação de uma comunicação pública mais acessível, eficaz e integrada.

1.8. Ademais, a integração entre os diversos instrumentos de planejamento fortalece a condução de uma gestão pública responsável, participativa e orientada por resultados. A contratação ora proposta, voltada à estruturação e execução de estratégias de comunicação digital institucional, reflete a preocupação da Administração Municipal em assegurar canais efetivos de diálogo com a população, promover a transparência dos atos administrativos e estimular a participação social. Trata-se de uma medida que contribui diretamente para o fortalecimento da imagem institucional do Município, ao passo que valoriza a informação pública como ferramenta essencial para o exercício da cidadania e para a consolidação de uma cultura de responsabilidade social e institucional.

1.9. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços especializados em marketing digital e gestão de redes sociais, em atendimento às demandas da Administração Pública Municipal de Caculé/BA. O objetivo é fortalecer a comunicação institucional por meio da ampliação da presença digital do Município, promovendo a transparência administrativa, a divulgação de ações governamentais e o engajamento da população com as políticas públicas desenvolvidas. A iniciativa contempla a produção de conteúdo, o gerenciamento técnico das redes sociais, a análise de desempenho e a interação com os cidadãos, assegurando uma comunicação pública eficiente, acessível e em consonância com os princípios constitucionais da publicidade e da participação social.

2.2. A demanda decorre da necessidade de aprimoramento da comunicação digital institucional, considerando a expansão do uso de plataformas digitais pela população e a insuficiência de mecanismos estruturados de divulgação governamental por meios eletrônicos. A ausência de



SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ações coordenadas e contínuas de marketing digital compromete a efetividade da comunicação pública e limita o acesso da sociedade às informações de interesse coletivo. A intervenção proposta visa implementar serviços técnicos especializados na área, com foco no planejamento estratégico de comunicação, produção de conteúdo institucional, impulsionamento de publicações e análise de métricas, garantindo aderência às boas práticas e aos padrões técnicos aplicáveis ao setor público. Trata-se de uma medida que alia viabilidade técnica, legal e orçamentária, contribuindo para o fortalecimento da imagem institucional e para a modernização da gestão municipal.

2.3. A contratação fundamenta-se:

- No interesse público e na valorização da comunicação institucional, como ferramenta estratégica de informação, transparência e participação cidadã;
- Na necessidade de ampliar o acesso da população às ações da Administração Pública, promovendo o conhecimento das políticas, programas e serviços oferecidos pelo Município de forma clara, atrativa e acessível;
- No dever da Administração Pública de dar publicidade aos seus atos, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal, e de assegurar mecanismos efetivos de diálogo com a sociedade;
- No princípio da continuidade do serviço público, especialmente no que se refere à manutenção de canais oficiais de comunicação digital e ao funcionamento regular dos meios de interação entre governo e população.

2.4. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para a execução dos serviços, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei 14.133/2021.

2.3. A opção pela dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo legal estabelece que é dispensável a licitação para contratações cujo valor seja inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

2.4. A escolha pela dispensa justifica-se pela compatibilidade entre o valor estimado da contratação e os parâmetros legais, sem prejuízo da observância dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público.

2.5. Ainda que dispensável a realização de procedimento licitatório, será observado o devido processo administrativo, com formalização da contratação, instrução completa do processo, justificativa técnica da escolha do fornecedor, comprovação da vantagem da proposta,



SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

estimativa de preços atualizada e ampla transparência dos atos, em conformidade com Art. 72. da Lei nº 14.133/2021 e as orientações dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).

2.6 Uma das situações comuns no cotidiano da Administração Pública é a licitação ser dispensável em decorrência do valor do contrato. Isso ocorre porque, considerando-se os custos operacionais, a expectativa de vantajosidade a ser obtida através do certame, bem como, o tempo a ser demandado para o processamento, a licitação pode não representar a melhor opção para o caso concreto.

2.7. Assim, a doutrina pátria afirma que “a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum” (JUSTEN FILHO, 2021, p. 170).

2.8 Torres (2023, p. 459) pondera ainda sobre o tema:

Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratação com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo. [...] Nessa feita, justifica-se a não realização da licitação, pelas hipóteses de dispensa prevista pelo legislador, nos incisos I e II do artigo 75.

2.9 No que diz respeito aos parâmetros para verificação dos valores da dispensa com base no art. 75, inciso II, o §1º do art. 75 da Lei 14.133/21, disciplinou de forma detalhada os critérios e condições para cálculo dos limites de aferição, visando proibir o parcelamento do contrato para alcançar em cada parcela os valores autorizadores da dispensa.

2.10. Logo, “não é permitido fragmentar o objeto do contrato, para, em vez de firmar um só, firmar vários, visando esquivar-se da obrigatoriedade de licitação pública, já que, por hipótese, cada parte isoladamente não ultrapassaria o montante máximo previsto para a dispensa” (Niebuhr, Joel de Menezes, 2021.1, p. 56).

2.11. Sendo o método de aferição acima, explica Niebuhr (2021.1, p. 57):

Então, para aplicar os incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, as unidades gestoras devem somar os valores a serem despendidos com contratos que tenham objetos da mesma natureza, que são aqueles que têm identidade entre si e servem às mesmas finalidades, para todo o exercício financeiro, o que abrange o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro. A dispensa é devida se o valor resultante da soma não ultrapassar os limites dos incisos I e II do artigo 75.

2.12. Dessa forma, apresente contratação, cujo objeto é a prestação de serviços de marketing digital e gestão das redes sociais da Prefeitura Municipal de Caculé, está sendo planejada e executada como uma única e integral aquisição, em total conformidade com o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que veda o fracionamento de despesas com a finalidade de burlar o dever de licitar ou simular hipóteses de contratação direta.

2.13. A não caracterização de fracionamento decorre das seguintes justificativas:

- A contratação corresponde à totalidade da demanda atualmente existente, conforme identificado no levantamento realizado pela Prefeitura Municipal de Caculé. Não se trata de divisão artificial do objeto com o propósito de enquadramento indevido nas hipóteses de dispensa de licitação.
- O objeto é único, homogêneo e indivisível em sua finalidade, consistindo na prestação de serviços integrados de marketing digital e gestão de redes sociais, voltados ao fortalecimento da comunicação institucional. Trata-se de uma necessidade específica e contínua, que exige planejamento unificado, coordenação estratégica e execução integrada, razão pela qual não se enquadra em hipóteses que ensejem fracionamento indevido da contratação.
- O processo de aquisição está formalmente instruído com Estudo Técnico Preliminar (ETP), estimativa de preços, justificativas técnica e jurídica, definição do escopo único do objeto e avaliação da viabilidade da contratação, demonstrando que a demanda foi planejada e consolidada de maneira regular em um único procedimento administrativo.
- Não há indícios de repetitividade temporal ou setorial que caracterizem tentativa de segmentação de objeto comum. A demanda foi identificada de forma objetiva, clara e fundamentada, com previsão de contratação por período determinado, mediante processo único, conforme preceituam os princípios do planejamento, eficiência e economicidade.
- Ademais, não foram identificados objetos mesma natureza realizadas no exercício financeiro vigente pela unidade gestora, logo, não ultrapassa os limites previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, reforçando a regularidade e a legalidade da contratação direta eventualmente pretendida, caso seja esta a modalidade adotada, sem qualquer caracterização de fracionamento de despesa.

2.14. A adoção da presente contratação, portanto, não configura fracionamento indevido, nos moldes da legislação vigente. A medida está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e economicidade, garantindo a boa gestão dos recursos públicos e a regularidade do processo administrativo.

3 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação visa à prestação de serviços especializados em marketing digital e gestão de redes sociais, pelo período de 08 (oito) meses, compreendendo os meses de maio a dezembro do exercício vigente.

3.2. Os serviços serão prestados de forma contínua e mensal, com pagamento em parcelas mensais fixas e iguais, mediante comprovação da efetiva execução das atividades contratadas, conforme as condições que serão estabelecidas no Termo de Referência e no contrato administrativo, incluindo relatórios de desempenho, análise de métricas e entregas previamente definidas.

3.3. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 4.716,00 (quatro mil, setecentos e dezesseis reais), totalizando o valor global de R\$ 37.728,00 (trinta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais) para os 08 (oito) meses de execução contratual.

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de marketing digital e gestão das redes sociais da Prefeitura Municipal de Caculé.	08 meses	4.716,00	37.728,00

3.4. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta tecnológica amplamente utilizada na Administração Pública para subsidiar os processos de contratação com maior segurança e embasamento técnico.

3.5. O Banco de Preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, permitindo a obtenção de dados de mercado a partir de fontes confiáveis, atualizadas e acessíveis.

3.6. Acerca do dispositivo legal, observa-se que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha



SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

3.7. O normativo em questão determina que os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos itens I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública.

3.8. Salienta-se que embora não se constitua como fonte primária de preços, o Banco de Preços atua como um meio estruturado e seguro de consolidação dessas informações, oferecendo acesso a uma base ampla, com cruzamento automatizado de dados provenientes de diversas origens governamentais e mercadológicas. Sua utilização, portanto, contribui para assegurar a razoabilidade, a economicidade e a legalidade na formação da estimativa de preços, em conformidade com os princípios da Administração Pública, conferindo maior confiabilidade ao planejamento da contratação.

3.9. Ressalta-se que, embora o relatório de pesquisa de preços elaborado por meio do Banco de Preços contenha estimativa de custos para o período de 09 (nove) meses, a contratação será efetivada pelo período de 08 (oito) meses, compreendendo os meses de maio a dezembro do exercício vigente.

3.10. A referida diferença decorre do tempo necessário à tramitação regular do processo administrativo, que inclui etapas como elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, análise jurídica, dotação orçamentária e procedimento de contratação (licitatório ou por dispensa). Considerando esses trâmites e a expectativa realista de conclusão do processo em abril, a execução contratual somente terá início em maio, o que justifica a adequação do prazo contratual, sem prejuízo à continuidade das ações planejadas.

3.11. Destaca-se que tal ajuste não compromete a economicidade nem a eficiência da contratação, tampouco interfere na compatibilidade com os valores cotados, uma vez que o valor total será proporcionalmente recalculado com base na nova duração contratual, observando-se a estrita legalidade e a vantajosidade para a Administração Pública.

3.12. Para a definição do quantitativo da presente contratação, considerou-se a natureza contínua e mensal dos serviços de marketing digital e gestão de redes sociais, cuja execução exige atuação sistemática, acompanhamento constante e produção periódica de conteúdos, conforme planejamento estratégico a ser aprovado pela Administração.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Regime de Execução:

- A presente contratação será executada sob o regime de preço unitário, com pagamento vinculado à efetiva prestação dos serviços contratados, conforme demanda estimada e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- Trata-se de **prestação de serviços de natureza continuada**, com **execução mensal**, abrangendo a realização de atividades técnicas especializadas em **marketing digital e gestão de redes sociais**, incluindo planejamento estratégico de comunicação, produção e publicação de conteúdos institucionais, monitoramento de métricas, relatórios de desempenho e interação com o público, em conformidade com os parâmetros legais, técnicos e operacionais definidos pela Administração.

4.2. Local e prazos:

- A execução dos serviços deverá iniciar-se de imediato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pela Prefeitura Municipal de Caculé, conforme cronograma pactuado e em consonância com as necessidades administrativas.
- Os serviços serão prestados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no âmbito da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Caculé e das demais unidades da Administração que demandem suporte comunicacional, com carga horária mínima presencial de 20 (vinte) horas semanais, assegurando a execução contínua e eficiente das atividades contratadas, conforme orientação da contratante.
- Adicionalmente, poderão ser demandadas atividades em dias e horários extraordinários, incluindo finais de semana, feriados e períodos noturnos, de acordo com a programação de eventos institucionais, solenidades públicas, campanhas emergenciais, datas comemorativas, lançamentos de programas, ações de grande alcance social ou situações que exijam cobertura imediata ou plantão de comunicação.
- Nessas hipóteses, os serviços deverão ser executados mediante solicitação expressa da Administração, observando-se a necessidade de registro e comprovação das atividades extraordinárias realizadas, a fim de garantir o controle e a transparência na prestação do serviço.
- Tais condições visam garantir que a comunicação institucional permaneça ativa, responsiva e eficaz, independentemente do horário, reforçando a presença digital da gestão e assegurando o cumprimento do dever de informar em tempo real, sempre que as circunstâncias assim exigirem.
- O acompanhamento e o recebimento dos serviços serão realizados por servidor designado, que procederá à verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato. O atesto das faturas mensais ocorrerá nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser lavrado termo de recebimento, quando cabível.

4.3. A execução dos serviços deverá observar as seguintes condições:

- Os serviços deverão ser prestados por profissional devidamente habilitado, com qualificação compatível com as exigências técnicas do objeto, devendo ser apresentada cursos específicos e formação superior ou em andamento, pertinente ao objeto;
- Todos os equipamentos, ferramentas e recursos tecnológicos eventualmente utilizados na execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, garantindo a eficiência, segurança e compatibilidade técnica com as atividades contratadas. Cabe à contratada assegurar que os dispositivos, softwares, plataformas e demais instrumentos empregados atendam aos requisitos mínimos de desempenho, qualidade e integridade dos dados, de forma a não comprometer a prestação dos serviços nem a imagem institucional da Administração;
- A contratada deverá apresentar, juntamente com cada etapa de execução ou prestação mensal, a nota fiscal correspondente, acompanhada dos relatórios técnicos e registros de atividades e demais documentos exigidos no Termo de Referência;
- A contratada deverá manter representante disponível para prestar esclarecimentos, quando solicitado, durante a execução dos serviços ou sempre que demandado pela Administração, inclusive no momento da apresentação de documentos comprobatórios da prestação.

4.4. O inadimplemento das condições de serviço sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação e no contrato.

4.5. A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se especificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP e abrange a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de marketing digital e gestão de redes sociais, com o objetivo de fortalecer a comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Caculé e ampliar o acesso da população às informações de interesse público. A solução visa atender às necessidades de comunicação identificadas nas diversas unidades da Administração Municipal, promovendo maior transparência, participação cidadã e eficiência na divulgação das ações governamentais.

5.2. A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços técnicos especializados em marketing digital, abrangendo o planejamento estratégico de comunicação, produção de conteúdo, gerenciamento de redes sociais, análise de métricas e interação com o público. A solução

proposta está alinhada às diretrizes de modernização da gestão pública e insere-se no contexto de fortalecimento da imagem institucional, melhoria do relacionamento com a sociedade e valorização da comunicação pública como instrumento de governança e cidadania.

5.3. A contratação visa atender a uma necessidade contínua e estruturada, identificada a partir da insuficiência de ferramentas e estratégias adequadas de comunicação digital no âmbito da Administração Municipal. A ausência de atuação sistemática nas redes sociais institucionais compromete a efetividade da divulgação de programas, serviços e ações públicas, exigindo a adoção de medidas especializadas para garantir a regularidade, coerência e eficiência da comunicação institucional.

5.4. A prestação dos serviços técnicos em marketing digital constitui parte essencial da solução adotada, dada sua importância para assegurar uma comunicação qualificada, inclusiva e permanente entre a gestão pública e os cidadãos. A escolha pela contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de atuação profissional no desenvolvimento de estratégias de conteúdo, gerenciamento de redes sociais, monitoramento de resultados e padronização da identidade institucional. A proposta foi fundamentada em análise técnica que considerou a viabilidade operacional, a economicidade, a conformidade legal e a aplicabilidade prática da solução.

5.5. A solução como um todo compreende:

- O planejamento das ações de comunicação digital, com base em diagnóstico prévio da necessidade institucional;
- A definição de especificações técnicas objetivas, compatíveis com as finalidades da comunicação pública digital;
- A pesquisa de preços atualizada para definição do valor estimado da contratação;
- A formalização da contratação, por licitação ou dispensa (nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), conforme valor estimado e justificativas legais;
- A prestação integral dos serviços, com garantia de qualidade, regularidade, padronização e conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

5.6. Portanto, a solução adotada contempla não apenas a execução dos serviços contratados, mas também o atendimento contínuo, planejado e eficiente de uma demanda institucional relevante, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, publicidade, economicidade, planejamento e interesse público. Trata-se de uma ação que contribui diretamente para o aprimoramento da comunicação pública do Município, impactando positivamente a transparência, a prestação de contas e a interação com os cidadãos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

5.7. A contratação em tela visa assegurar a prestação periódica e qualificada dos serviços de marketing digital e gestão de redes sociais, com foco na ampliação do alcance das ações da administração municipal, na promoção da imagem institucional e na construção de uma comunicação pública moderna, responsiva e alinhada às exigências legais e às melhores práticas do setor público.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 020100 Gabinete do Prefeito

PROJETO/ATIVIDADE:

2.015 Manutenção do gabinete do Prefeito

UNIDADE: 020200 Sec. Municipal de Administração e Finanças

PROJETO/ATIVIDADE:

2.017 Manutenção da Secretaria de Administração

2.039 Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade

UNIDADE: 020500 Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

PROJETO/ATIVIDADE:

2.123 Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

UNIDADE: 020600 Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente-SEMEIA

PROJETO/ATIVIDADE:

2.161 Manutenção da Secretaria de Expansão Agropecuária e Meio Ambiente

UNIDADE: 020800 Secretaria de Relações Institucionais, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

PROJETO/ATIVIDADE:

2.323 Manutenção da Secretaria de Relações Institucionais, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

UNIDADE: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROJETO/ATIVIDADE:

2.096 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

UNIDADE: 020300 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE:

2.065 Gestão de Ações da Atenção Primária

2.070 Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.071 Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

UNIDADE: 020700 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE:

2.057 Manutenção do FMAS



ELEMENTO:

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação formal da despesa ou da emissão da ordem de serviço pela Administração. O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e observado o interesse da Administração, a continuidade da necessidade do serviço e a vantajosidade da prorrogação.

7.2 A vigência do contrato deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil



SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

h) No caso de MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.5. Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
 - a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 - b) Indicação de Responsável Técnico, com a apresentação de comprovação de vínculo de profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação.
 - b.1) Cursos de aperfeiçoamento na área de marketing ou comunicação digital.
 - b.2) Apresentação de comprovação de formação superior concluída ou em andamento na área de Comunicação Social ou Publicidade e Propaganda ou Marketing.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:



SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

9.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste termo de referência.

9.2. O julgamento da proposta deverá ser do tipo MENOR PREÇO GLOBAL – ITEM ÚNICO.

9.2.18. A participante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e outras vinculações do objeto proposto.

9.3 GARANTIA DA PROPOSTA

9.3.1. Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

9.4 GARANTIA DO CONTRATO

9.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Josivan Vieira Ramos, Co Chefe da Divisão de Comunicação Social e Relações Institucionais, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. O gestor do contrato, será Stefano da Silva Rios, Secretário Municipal de Administração e Finanças, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

10.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a execução dos serviços para representá-lo na execução do contrato.

11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/202.1

11.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.4.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

12.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

12.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

12.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

12.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

12.1.9. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

12.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

12.3. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

14 - DA GARANTIA DO SERVIÇO

14.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Caculé reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Caculé como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Caculé – BA, em 07 de abril de 2025.

JOSIVAN VIEIRA RAMOS

CHEFE DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias aos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Caculé – BA, em 08 de abril de 2025.

GEORGE PEREIRA MALHEIROS TOLENTINO

SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO



CACULÉ
P R E F E I T U R A

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025
ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Previsão Legal

Para fins de compreensão, entende-se como Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme art. 6º, inciso XX, da Lei Federal 14.133/2021, o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Orientações Normativas: Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;



XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Relações Institucionais, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.



Equipe de Planejamento:

STEFANO DA SILVA RIOS - Secretário Municipal de Administração e Finanças
GEORGE PEREIRA MALHEIROS TOLENTINO - Secretário Municipal de Relações Institucionais, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Caculé reconhece a necessidade de fortalecer a comunicação institucional e aprimorar o relacionamento com a população por meio dos canais digitais. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de marketing digital e gestão das redes sociais mostra-se essencial para assegurar a efetividade da divulgação das ações governamentais, a transparência da gestão pública e o engajamento com os diversos públicos de interesse. A presente iniciativa visa à implementação de uma estratégia de comunicação moderna, integrada e interativa, que atenda às diretrizes legais e promova uma presença digital consistente, alinhada aos princípios da administração pública.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Caculé enfrenta a necessidade de aprimorar sua comunicação institucional, assegurando a efetiva divulgação das ações governamentais, o fortalecimento do relacionamento com a população e a promoção da transparência pública. Diante do aumento das

demandas sociais por informações acessíveis, atualizadas e de interesse público, torna-se essencial implementar estratégias modernas de comunicação que aproximem o poder público da sociedade.

A ausência de uma gestão profissional das redes sociais e da comunicação digital pode comprometer a eficiência na prestação de contas, enfraquecer o vínculo entre a administração municipal e os cidadãos, além de limitar o alcance das políticas públicas desenvolvidas. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada em marketing digital e gestão das redes sociais representa uma medida necessária e estratégica, voltada à institucionalização de canais de comunicação eficazes, interativos e transparentes.

A ineficiência na comunicação digital pode resultar em desinformação, baixa adesão a programas públicos, redução do engajamento comunitário e, conseqüentemente, no enfraquecimento da imagem institucional do Município. Assim, investir em soluções profissionais de comunicação digital é uma forma de mitigar esses riscos, garantir o fluxo contínuo e qualificado de informações e valorizar a atuação integrada dos diversos setores da administração pública.

Cabe destacar que a comunicação pública, sobretudo nas plataformas digitais, vai além da simples divulgação de atos administrativos. Trata-se de um instrumento essencial de participação cidadã, de fortalecimento da democracia e de promoção do interesse coletivo. Ao adotar uma política de comunicação transparente, acessível e eficiente, a Prefeitura de Caculé reafirma seu compromisso com a boa governança, a inovação na gestão pública e a construção de uma administração mais próxima e responsiva às necessidades da população.

Dessa forma, a contratação de serviços especializados em marketing digital e gestão das redes sociais constitui uma medida responsável e alinhada às boas práticas administrativas, refletindo a seriedade da gestão municipal no tocante à promoção de uma comunicação pública de qualidade, integrada e voltada ao interesse público.



DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Prefeitura Municipal de Caculé reconhece a importância de modernizar e estruturar sua comunicação institucional como forma de garantir maior proximidade com a população, ampliar a transparência da gestão pública e assegurar a efetiva divulgação das ações governamentais. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de marketing digital e gestão das redes sociais configura-se como uma ação estratégica, essencial para a promoção do acesso à informação, da cidadania digital e da valorização das iniciativas promovidas pelos diversos órgãos da administração pública municipal.

A ausência de uma política estruturada de comunicação digital pode gerar lacunas no fluxo de informações entre a gestão pública e a população, dificultando o acompanhamento das políticas públicas, reduzindo a participação cidadã e comprometendo a eficiência das ações governamentais. Assim, investir em uma gestão profissional dos canais digitais é medida indispensável para fortalecer a imagem institucional, ampliar o alcance das mensagens oficiais e fomentar um ambiente de interação transparente, acessível e inclusivo.

A execução desse projeto está alinhada aos princípios constitucionais e administrativos da legalidade, publicidade, eficiência e impessoalidade, promovendo uma comunicação pública orientada pelo interesse coletivo e pela responsabilidade social. A medida contribui diretamente para o fortalecimento da governança, assegura a coerência na difusão de conteúdos de interesse público e atende às exigências contemporâneas de uma administração mais digital, aberta e participativa.

Embora a Administração Municipal ainda não disponha de um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, cumpre destacar que a presente contratação está plenamente integrada aos instrumentos oficiais de planejamento, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes.

O PPA do Município de Caculé contempla como diretriz estratégica a melhoria da qualidade da gestão pública, com foco na transparência, inovação e fortalecimento institucional. A contratação de serviços especializados em marketing digital e gestão das redes sociais alinha-se a essas diretrizes, pois representa uma solução estruturada e planejada para qualificar a comunicação pública, estimular o acesso à informação e ampliar o alcance das políticas públicas.

A LDO, por sua vez, estabelece a obrigatoriedade de investimentos voltados à promoção de ações de comunicação e relacionamento com a sociedade, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e conforme prioridades previamente definidas. A contratação pretendida se insere neste escopo, uma vez que busca profissionalizar a comunicação digital institucional, promovendo a disseminação qualificada de informações e garantindo maior visibilidade às ações desenvolvidas pelas secretarias e órgãos municipais.

Já a LOA prevê dotações específicas para ações de comunicação e publicidade institucional, o que inclui a implementação de soluções modernas e integradas para o gerenciamento de redes sociais e campanhas digitais. A previsão orçamentária para esse tipo de contratação demonstra o compromisso da administração com a boa gestão dos recursos públicos e com a melhoria contínua da relação entre governo e sociedade.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de marketing digital e gestão das redes sociais encontra respaldo nos principais instrumentos de planejamento da administração municipal, demonstrando coerência com os objetivos estratégicos da gestão e com as demandas da sociedade por mais transparência, acessibilidade e qualidade na comunicação institucional.

A inexistência do Plano de Contratações Anual (PCA) não compromete a legalidade ou a oportunidade da presente contratação, na medida em que os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes asseguram a compatibilidade da ação com as metas e prioridades da gestão. Ao contrário, a iniciativa evidencia o compromisso ativo da Administração Municipal com a modernização da gestão pública e com o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados à população.

A contratação ora proposta representa uma medida concreta voltada à institucionalização da comunicação digital no Município, promovendo o fortalecimento da imagem pública da administração, a ampliação do alcance das políticas públicas e o estímulo à participação cidadã. Além disso, contribui para o desenvolvimento de uma cultura de relacionamento mais transparente, direta e eficiente entre os gestores públicos e a sociedade.

Ademais, o compromisso com a boa governança pública exige planejamento, responsabilidade na aplicação dos recursos e adoção de práticas inovadoras. O fortalecimento da comunicação digital por meio da contratação especializada deve ser compreendido como uma política pública transversal, capaz de potencializar ações em áreas como saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente, infraestrutura, entre outras.

A presente medida permite, ainda, a padronização da linguagem institucional, o monitoramento de indicadores de alcance e engajamento, o aumento da presença digital do Município e a resposta qualificada às demandas dos cidadãos. Com isso, garante-se uma comunicação mais efetiva, com foco em resultados e em consonância com as boas práticas de gestão pública.

Em resumo, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de marketing digital e gestão das redes sociais, com abrangência intersetorial e fundamentação nos instrumentos oficiais de planejamento e orçamento do Município de Caculé, configura-se como uma ação estruturante, estratégica e socialmente relevante. Trata-se de uma iniciativa que reforça o compromisso da administração municipal com a modernização da gestão, a eficiência na comunicação e a promoção de uma relação mais transparente e participativa com a população.

☰ REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

1. REQUISITOS GERAIS

- **Requisitos Técnicos:**

1. **Comprovação de Experiência Técnica**

A empresa contratada deverá comprovar experiência prévia na prestação de serviços de marketing digital, gestão de redes sociais e/ou comunicação institucional, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto ora pretendido.

2. **Equipe Técnica Qualificada**

A contratada deverá apresentar equipe técnica composta por, no mínimo: Um(a) profissional com formação superior ou em processo de formação em Comunicação Social, Publicidade e Propaganda, Marketing, Jornalismo ou áreas correlatas, com comprovação da formação, por meio de Diploma ou Comprovante de Matrícula regular no curso;

3. **Execução de Ações de Capacitação e Treinamento**

A contratada deverá desenvolver e implementar plano de orientação e capacitação junto às unidades e setores da administração municipal, com foco em boas práticas de comunicação digital, engajamento institucional, uso ético e estratégico das redes sociais e alinhamento com os princípios da comunicação pública.

4. Elaboração de Diagnóstico e Relatórios Técnicos

A empresa contratada será responsável pela elaboração de diagnóstico da presença digital da Prefeitura, avaliação de performance dos canais oficiais e entrega de relatórios periódicos contendo métricas, indicadores de engajamento, propostas de melhorias e análise crítica das estratégias adotadas, a fim de assegurar transparência e eficiência na comunicação pública.

- **Requisitos Funcionais:**

1. Plano Estratégico de Comunicação Digital

Desenvolvimento e execução de plano de ação para fortalecimento da presença institucional nas redes sociais, com foco em engajamento, divulgação de políticas públicas e valorização da imagem da gestão.

2. Relatórios Mensais de Desempenho

Elaboração de relatórios com análise de métricas, resultados alcançados, ações realizadas e propostas de melhoria contínua da comunicação digital.

3. Canal de Comunicação com a População

Gestão de canal interativo entre a Prefeitura e a comunidade por meio das redes sociais, facilitando o atendimento, a escuta ativa e a resposta institucional a manifestações da população.

4. Ações Interativas e Participativas

Realização de publicações temáticas, campanhas, transmissões ao vivo e demais estratégias de interação para estimular a participação cidadã.

5. Conteúdos Educativos e Informativos

Criação e divulgação de conteúdos voltados à orientação da população sobre serviços públicos, campanhas institucionais e temas de interesse coletivo.

- **Legislações e Regulamentações Específicas:**

1. Cumprimento da Lei nº 14.133/2021

A contratação dos serviços de marketing digital deverá observar integralmente os dispositivos da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e controle.

2. Realização de procedimento de contratação adequado

A contratação será precedida de processo administrativo regular, por licitação ou dispensa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3. Observância das normas de comunicação pública

Os serviços deverão estar alinhados aos princípios da comunicação institucional, com linguagem acessível, respeito à identidade visual do Município e observância às normas de conduta e ética no setor público.

4. Alinhamento com diretrizes de políticas públicas e governança digital

A execução das ações deverá considerar os princípios da governança digital, transparência e participação social, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas e da comunicação institucional no âmbito municipal.

- **Requisitos Operacionais:**

1. Cumprimento das legislações federais, estaduais e municipais

A execução dos serviços deverá observar a legislação vigente aplicável à comunicação institucional, incluindo normas sobre direitos autorais, proteção de dados, acessibilidade digital, Código de Defesa do Consumidor e demais regulamentações correlatas.

2. Manutenção de sistema de gestão da qualidade

A empresa contratada deverá adotar procedimentos de controle de qualidade, com avaliações periódicas dos serviços, incluindo auditorias internas, indicadores de desempenho e plano de melhorias contínuas.

3. Garantia de padrões mínimos de qualidade e desempenho

Todos os serviços prestados devem seguir critérios técnicos de qualidade, com padrões mínimos de clareza, regularidade, relevância e efetividade da comunicação.

4. Disponibilidade de suporte técnico e atendimento emergencial

A contratada deverá oferecer suporte técnico e atendimento emergencial, inclusive fora do horário comercial, em situações que demandem comunicação institucional urgente ou gerenciamento de crises.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços serão executados de forma centralizada na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Caculé e/ou em outros setores e secretarias, conforme necessidade da Administração, abrangendo a comunicação institucional de todas as unidades administrativas do Município.

b) Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima presencial de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser estendida para outros dias e horários em casos excepcionais, conforme a demanda de eventos públicos ou institucionais, além de situações emergenciais devidamente justificadas.

c) Os serviços têm por finalidade estruturar e operacionalizar a comunicação digital do Município de Caculé, promovendo a divulgação das ações governamentais, campanhas institucionais, programas públicos, eventos, e demais atividades de interesse coletivo, por meio de redes sociais e canais digitais oficiais. Visa-se, também, fortalecer a imagem institucional, ampliar a transparência pública e fomentar o engajamento da população com a gestão municipal.

d) A contratada deverá observar todas as medidas de segurança e boas práticas de proteção de dados e informações institucionais durante a execução dos serviços, sendo responsável por qualquer ocorrência que possa comprometer a integridade de conteúdos, sistemas ou da imagem da Administração Pública.

e) Deverão estar inclusos nos preços propostos todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços, tais como encargos trabalhistas, tributos, remuneração da equipe técnica, insumos, licenças de software (quando necessárias) e demais despesas inerentes à atividade contratada.

f) Os serviços deverão ser executados de acordo com as demandas da contratante, mediante solicitação formal, a qual poderá se dar por meio de ordem de serviço, e-mail institucional ou outro instrumento de comunicação oficial, observadas as orientações e fiscalizações dos técnicos da Administração Pública Municipal.

g) Todos os custos de mobilização, desmobilização, deslocamentos, alimentação, transporte, combustível, seguros, hospedagem e demais encargos decorrentes da execução dos serviços serão integralmente arcados pela contratada, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração Pública.

2. DA SUBCONTRATAÇÃO

a) Não será admitida a subcontratação total/parcial do objeto.

3. DA GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO

a) Não haverá exigência, no momento da apresentação da proposta, de comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 e parágrafos da Lei Federal 14.133/2021.

b) Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4. PARA ASSEGURAR A CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 14.133/2021, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO

- **Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando for o caso;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Documentos de identificação oficial dos sócios.

- **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- **Qualificação Técnica**

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Comprovação de profissional(is) com formação compatível ou em andamento, devidamente habilitado(s) para execução dos serviços.

- **Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

- **Demais Documentos**

- a) Documento do Profissional responsável pelos serviços e atendimento presencial no município de Caculé;
- b) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para a execução do objeto;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

5. Considerações do Tópico:

Em suma, o atendimento aos requisitos legais, técnicos e administrativos é essencial para garantir que a contratação dos serviços especializados em marketing digital e gestão de redes sociais seja realizada de forma legal, eficaz e segura. A rigorosa observância das diretrizes de comunicação institucional, dos princípios da publicidade, acessibilidade, transparência e participação social assegura a qualidade da prestação dos serviços, em consonância com um planejamento criterioso, a efetividade da comunicação pública e o pleno cumprimento da legislação vigente.

A elaboração correta e detalhada do escopo dos serviços, acompanhada da seleção criteriosa da empresa contratada, constitui fator determinante para a efetividade das ações de divulgação das

políticas públicas, fortalecimento da imagem institucional e aproximação entre a Administração Pública e a população.

Adicionalmente, é imprescindível que o processo de contratação contemple critérios de acessibilidade digital e eficiência técnica, garantindo que os serviços prestados estejam em conformidade com as diretrizes das políticas públicas de transparência, governança e comunicação institucional. A fiscalização contínua da execução contratual, aliada à adoção de boas práticas de gestão e controle, contribui de forma significativa para a mitigação de riscos operacionais, evitando falhas na comunicação, passivos reputacionais e o mau uso de recursos públicos.

Por fim, a execução dos serviços de marketing digital e gestão das redes sociais deve ser compreendida não apenas como uma ação técnica de suporte, mas como um investimento estratégico da administração pública na modernização da comunicação governamental, na valorização da informação pública e no fortalecimento da confiança da população nas instituições públicas. Dessa forma, a atuação diligente, responsável e tecnicamente fundamentada dos gestores públicos é indispensável para assegurar um resultado eficiente, sustentável e alinhado ao interesse coletivo.

QUANTITATIVOS E VALORES

A contratação visa à prestação de serviços especializados em marketing digital e gestão de redes sociais, pelo período de 08 (oito) meses, compreendendo os meses de maio a dezembro do exercício vigente.

1. Forma de Prestação do Serviço

O serviço será prestado de forma contínua e mensal, com pagamento em parcelas mensais fixas e iguais, mediante a comprovação da efetiva execução dos serviços, conforme as condições que serão estabelecidas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

2. Quantitativo Estimado

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade
1	Prestação mensal de serviços de marketing digital e gestão de redes sociais	Mês	08

3. Estimativa de Valor

O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 4.716,00 (quatro mil, setecentos e dezesseis reais), totalizando o valor global de R\$ 37.728,00 (trinta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais) para os 08 (oito) meses de execução contratual.

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Serviço mensal	08 meses	4.716,00	37.728,00

4. Fonte da Pesquisa de Preços

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta tecnológica amplamente utilizada na Administração Pública para subsidiar os processos de contratação com maior segurança e embasamento técnico.

O Banco de Preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, permitindo a obtenção de dados de mercado a partir de fontes confiáveis, atualizadas e acessíveis.

Acerca do dispositivo legal, observa-se que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital,

O normativo em questão determina que os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos itens I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública.

Salienta-se que embora não se constitua como fonte primária de preços, o Banco de Preços atua como um meio estruturado e seguro de consolidação dessas informações, oferecendo acesso a uma base ampla, com cruzamento automatizado de dados provenientes de diversas origens governamentais e mercadológicas. Sua utilização, portanto, contribui para assegurar a razoabilidade, a economicidade e a legalidade na formação da estimativa de preços, em conformidade com os princípios da Administração Pública, conferindo maior confiabilidade ao planejamento da contratação.

Ressalta-se que, embora o relatório de pesquisa de preços elaborado por meio do Banco de Preços contenha estimativa de custos para o período de 09 (nove) meses, a contratação será efetivada pelo período de 08 (oito) meses, compreendendo os meses de maio a dezembro do exercício vigente.

A referida diferença decorre do tempo necessário à tramitação regular do processo administrativo, que inclui etapas como elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, análise jurídica, dotação orçamentária e procedimento de contratação (licitatório ou por dispensa). Considerando esses trâmites e a expectativa realista de conclusão do processo em abril,

a execução contratual somente terá início em maio, o que justifica a adequação do prazo contratual, sem prejuízo à continuidade das ações planejadas.

Destaca-se que tal ajuste não compromete a economicidade nem a eficiência da contratação, tampouco interfere na compatibilidade com os valores cotados, uma vez que o valor total será proporcionalmente recalculado com base na nova duração contratual, observando-se a estrita legalidade e a vantajosidade para a Administração Pública.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Caculé em fortalecer sua comunicação institucional e ampliar a divulgação das ações governamentais por meio dos canais digitais oficiais, podem ser consideradas as seguintes soluções disponíveis no mercado:

1. Contratação de empresa especializada em marketing digital e gestão de redes sociais, com equipe técnica capacitada para planejamento, produção e veiculação de conteúdo institucional, incluindo textos, imagens, vídeos, transmissões ao vivo e campanhas digitais temáticas.
2. Implantação de plano estratégico de comunicação digital, abrangendo diagnóstico da presença atual do Município nas plataformas digitais, definição de metas de engajamento, calendário editorial, identidade visual e ações voltadas ao aumento da participação cidadã e da transparência.
3. Gerenciamento técnico e operacional dos perfis oficiais da Prefeitura em redes sociais, como Facebook, Instagram, YouTube, TikTok e outras plataformas relevantes, com monitoramento de interações, respostas institucionais, controle de crises e produção de conteúdo contínuo e qualificado.
4. Utilização de ferramentas de automação e análise de métricas, visando a mensuração da efetividade das ações, com emissão de relatórios periódicos sobre alcance, engajamento, crescimento de audiência e avaliação de desempenho das campanhas.
5. Capacitação de servidores públicos municipais em comunicação institucional e mídias digitais, com foco em boas práticas de linguagem, acessibilidade digital, padronização de identidade e gestão de informações públicas.
6. Adoção de estratégias de impulsionamento de publicações e segmentação de público para campanhas específicas de interesse público, respeitando os limites legais de comunicação institucional e a legislação eleitoral, quando aplicável.

4. Considerações do Tópico:

Diante da necessidade identificada de fortalecimento da comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Caculé, por meio da ampliação da presença digital e do aprimoramento da gestão das redes sociais, foram analisadas as principais soluções técnicas disponíveis no mercado no campo do marketing digital, considerando aspectos como custo, prazo de execução, exigências normativas, viabilidade operacional e impacto na gestão pública.

Considerando as particularidades do objeto em questão, a transversalidade dos serviços a serem executados, a relevância estratégica da comunicação pública e a busca contínua por economicidade e eficiência administrativa, recomenda-se a adoção de solução técnica compatível com a realidade operacional do município. Deve-se priorizar métodos e práticas que equilibrem efetividade comunicacional, agilidade na implementação e conformidade legal, assegurando que as

ações propostas atendam plenamente às necessidades institucionais e aos padrões exigidos pelos órgãos de controle e fiscalização.

A definição dos procedimentos, cronograma e escopo contratual deverá respeitar as normativas aplicáveis à comunicação institucional, acessibilidade digital, transparência e proteção de dados, promovendo uma comunicação pública eficaz, inclusiva e sustentável, em consonância com os objetivos estratégicos da administração municipal.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Considerando o diagnóstico realizado pela Administração Municipal de Caculé quanto à necessidade de fortalecimento da comunicação institucional e do relacionamento com a população por meio dos canais digitais, optou-se pela contratação de empresa especializada na prestação de serviços de marketing digital e gestão de redes sociais, com o objetivo de executar, de forma estruturada e contínua, uma política de comunicação digital eficiente, transparente e integrada, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública.

A solução escolhida prevê a contratação de pessoa jurídica com capacidade técnica comprovada, a ser realizada por meio de processo licitatório na modalidade Pregão, conforme art. 28, inciso I, ou, alternativamente, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme o valor estimado da contratação. Ambas as hipóteses asseguram a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, isonomia e vantajosidade, permitindo à Administração adotar o rito mais adequado, sem prejuízo da transparência e da segurança jurídica.

A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação em Comunicação Social, Marketing, Publicidade ou áreas afins, aptos a executar atividades como: planejamento estratégico de comunicação digital, criação de conteúdo informativo e institucional, gerenciamento de redes sociais, impulsionamento de campanhas, produção de materiais audiovisuais, análise de métricas e interação com o público por meio de canais oficiais.

A contratação visa garantir maior eficiência, padronização e qualidade técnica nos serviços prestados, viabilizando uma presença digital institucional mais efetiva, com suporte profissional e acompanhamento sistemático das ações, de modo a fortalecer a imagem da gestão municipal e facilitar o acesso da população às informações de interesse público.

Trata-se, portanto, de uma solução técnica e administrativa adequada, que contribui para o fortalecimento da transparência, da participação social e da governança digital, alinhando-se aos princípios da boa gestão pública e às diretrizes das políticas de comunicação institucional.

A solução proposta será estruturada com base em três eixos: técnico, operacional e econômico-financeiro.

Do ponto de vista técnico, a empresa contratada deverá comprovar expertise na área de marketing digital e comunicação institucional, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, equipe especializada e portfólio compatível com as exigências do objeto. A equipe deverá ser composta por, no mínimo, um profissional com formação superior em área relacionada e experiência comprovada na gestão de redes sociais públicas ou corporativas.

Quanto aos aspectos operacionais, a contratada deverá ser capaz de executar ações planejadas de forma articulada com os órgãos da Administração Municipal, respeitando o calendário institucional, prioridades temáticas e características das plataformas utilizadas. Deverá ainda produzir relatórios mensais de desempenho digital e propor ajustes estratégicos, sempre com foco na efetividade da comunicação com a população.

Sob o aspecto econômico-financeiro, a contratação será precedida de estimativa orçamentária que leve em consideração não apenas os custos da prestação dos serviços, mas também a complexidade, a abrangência e a qualidade técnica da solução ofertada. O processo observará a seleção da proposta mais vantajosa, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, e a alocação orçamentária será previamente assegurada em dotação específica, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA). O contrato deverá estabelecer indicadores de desempenho e metas qualitativas e quantitativas para acompanhamento da execução.

Assim, a proposta de contratação de serviços especializados em marketing digital e gestão de redes sociais visa proporcionar uma comunicação institucional mais acessível, eficiente e alinhada às demandas da sociedade, promovendo a transparência dos atos administrativos, o fortalecimento da imagem da gestão pública e o engajamento da população com as políticas e ações desenvolvidas pelo Município de Caculé.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

1. Introdução

A opção pela não adoção do parcelamento na contratação dos serviços especializados de marketing digital e gestão de redes sociais fundamenta-se na necessidade de assegurar a execução integrada, contínua e eficiente das ações comunicacionais previstas, evitando fragmentações que possam comprometer a padronização, o controle técnico e a efetividade dos serviços prestados à Administração Pública Municipal. A contratação unificada contribui para a centralização da gestão contratual, facilitando o monitoramento de resultados, a alocação de recursos e a verificação da conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

2. Indivisibilidade Técnica e Operacional

A prestação dos serviços de marketing digital exige uma abordagem estratégica e operacional integrada, que contempla atividades interdependentes como: planejamento de comunicação institucional, produção de conteúdo, gerenciamento de redes sociais, impulsionamento de publicações, análise de métricas, relatórios de desempenho e atendimento ao público. O parcelamento dessas atividades em contratos distintos poderia comprometer a coerência editorial, a identidade visual, a uniformidade na linguagem institucional e a efetividade das ações comunicacionais, além de dificultar o alinhamento entre os diversos setores da gestão municipal.

3. Racionalização dos Recursos e Economia de Escala

A contratação por meio de um único instrumento contratual possibilita a economia de escala, reduzindo os custos operacionais, logísticos e administrativos. O fracionamento da contratação exigiria a celebração de múltiplos contratos e o envolvimento de diferentes fornecedores, o que aumentaria a carga de trabalho da equipe gestora no que tange à fiscalização, controle e acompanhamento, podendo elevar o custo total da contratação e prejudicar sua eficiência.

4. Riscos Associados ao Parcelamento

O parcelamento da contratação apresentaria diversos riscos à Administração Pública, entre os quais se destacam: Atrasos na execução e falta de sincronia entre os fornecedores; Incompatibilidades técnicas na produção e gestão de conteúdos digitais; Dificuldades de coordenação e supervisão, com aumento da probabilidade de falhas, retrabalho e baixa efetividade da comunicação institucional; Riscos de sobreposição ou lacunas contratuais, comprometendo a continuidade, a uniformidade e a qualidade dos serviços.

5. Conclusão

Diante dos aspectos técnicos, operacionais e administrativos apresentados, conclui-se que o parcelamento da contratação dos serviços especializados em marketing digital e gestão de redes sociais não se apresenta como medida vantajosa para a Administração Pública. A execução das atividades por meio de contrato único assegura maior integração técnica, eficiência, controle gerencial, qualidade e economicidade, viabilizando a prestação dos serviços de forma planejada, padronizada e em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços especializados em marketing digital e gestão de redes sociais tem como finalidade principal promover uma comunicação pública eficiente, transparente, acessível e alinhada aos princípios da administração pública. Os resultados pretendidos com a execução do contrato incluem:

1. Fortalecimento da imagem institucional do Município de Caculé, por meio de uma presença digital sólida, coerente e profissional, alinhada à identidade visual e aos valores da gestão.
2. Ampliação do alcance das ações governamentais, com maior visibilidade das políticas públicas, programas, projetos e serviços disponibilizados à população.
3. Melhoria na qualidade da comunicação com a sociedade, com produção de conteúdos informativos, educativos e de interesse público, utilizando linguagem acessível, clara e inclusiva.
4. Aumento do engajamento dos cidadãos com as ações da administração pública, por meio de campanhas interativas, transmissões ao vivo, enquetes, vídeos e demais recursos que promovam a participação social.
5. Padronização da comunicação institucional em plataformas digitais, garantindo uniformidade editorial, estética e técnica.
6. Monitoramento e análise contínua de desempenho, com geração de relatórios mensais contendo métricas relevantes (alcance, engajamento, crescimento de seguidores, entre outras), subsidiando a tomada de decisão e a otimização das estratégias de comunicação.
7. Resposta rápida e qualificada às demandas da população, com gestão ativa dos canais de atendimento via redes sociais e fortalecimento do relacionamento institucional com os diversos públicos-alvo.
8. Valorização da transparência e da publicidade dos atos administrativos, contribuindo para o cumprimento do dever de informar e para o fortalecimento da democracia participativa.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Antes da celebração do contrato para a prestação de serviços especializados em marketing digital e gestão de redes sociais, a Prefeitura Municipal de Caculé deverá adotar, por meio de suas unidades competentes, as seguintes providências:

1. Análise do Ambiente Institucional

Realizar uma avaliação prévia das necessidades comunicacionais da Administração Municipal, incluindo diagnóstico da presença digital atual, mapeamento dos canais oficiais existentes e identificação de fragilidades na divulgação institucional.

2. Verificação de Regularidade da Contratada

Exigir, como condição para a contratação, que a empresa comprove regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, garantindo que esteja legalmente habilitada e tecnicamente apta para a execução do contrato.

3. Capacitação de Servidores para Gestão e Fiscalização Contratual

Promover treinamentos e capacitações para os servidores públicos designados para a gestão e fiscalização do contrato, assegurando o domínio dos critérios de medição, das ferramentas de acompanhamento e das boas práticas de comunicação pública digital.

4. Plano de Trabalho Detalhado

Determinar que a empresa contratada apresente, previamente ao início da execução, um plano de trabalho contendo cronograma de ações, metodologia de atuação, diretrizes editoriais, estratégias de engajamento e mecanismos de resposta em situações de crise institucional.

5. Integração com as Unidades Administrativas

Planejar, junto às secretarias e órgãos municipais, ações de alinhamento interno, visando garantir a colaboração entre os setores e a efetiva utilização dos canais de comunicação gerenciados pela contratada, assegurando coerência e unidade institucional.

6. Definição de Indicadores de Desempenho

Estabelecer indicadores qualitativos e quantitativos para avaliação da execução contratual, tais como alcance de publicações, crescimento de engajamento, periodicidade de postagens, clareza na comunicação e aderência às diretrizes estabelecidas no plano de trabalho.

7. Organização Documental para a Formalização Contratual

Providenciar a instrução completa do processo administrativo, incluindo estimativa de preços, parecer jurídico, comprovação de dotação orçamentária, minuta contratual e demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a celebração do contrato.

8. Estabelecimento de Canais de Comunicação Institucional com a Contratada

Definir e formalizar os meios de comunicação entre a Administração e a contratada (e-mail institucional, sistema eletrônico, reuniões periódicas), garantindo agilidade no fluxo de informações e na solução de eventuais não conformidades durante a execução do contrato.

Essas providências são essenciais para garantir a efetividade da contratação, o cumprimento dos objetivos de comunicação pública digital do Município e a conformidade com os princípios da legalidade, transparência, planejamento e eficiência previstos na legislação vigente.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

No âmbito da Administração Pública Municipal de Caculé, não foram identificadas contratações anteriormente celebradas com escopo técnico semelhante ao ora pretendido, que contemplem a

prestação de serviços especializados em marketing digital e gestão contínua de redes sociais institucionais.

Embora existam procedimentos relacionados à produção de materiais gráficos, tais instrumentos não atendem às especificidades técnicas e operacionais exigidas pela gestão de canais digitais, que requer atuação estratégica, domínio de plataformas específicas, produção de conteúdo multimídia, impulsionamento de publicações e análise constante de métricas de desempenho.

Ademais, os serviços de marketing digital possuem caráter especializado e demanda contínua, não se confundindo com contratações pontuais de materiais estáticos, nem podendo ser integrados a outros contratos existentes de natureza distinta, como Assessoria de Comunicação (Ascom), serviços gráficos ou eventos institucionais.

Trata-se, portanto, de uma contratação autônoma, justificada pela necessidade de modernização da comunicação pública, fortalecimento da presença digital do Município e atendimento aos princípios da transparência, publicidade e participação social, previstos na Constituição Federal e regulamentados pela Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, a ausência de contratações correlatas não representa uma lacuna, mas sim a inovação da iniciativa, orientada pelas demandas atuais de comunicação digital e pelo compromisso da Administração Municipal com a eficiência, o acesso à informação e o relacionamento institucional com a população.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviços especializados em marketing digital e gestão de redes sociais caracteriza-se por ser de **natureza essencialmente intelectual e operacional remota/presencial**, com baixo impacto ambiental direto. Contudo, mesmo em atividades predominantemente digitais, é possível observar impactos indiretos associados ao consumo de recursos tecnológicos, geração de resíduos eletrônicos e uso de energia.

Nesse contexto, ainda que os impactos ambientais sejam considerados mínimos, recomenda-se a adoção das seguintes medidas mitigadoras e de boas práticas sustentáveis:

1. Digitalização de Processos e Eliminação de Impressões Desnecessárias

Priorizar a tramitação documental e a produção de conteúdo em formato digital, evitando a impressão de materiais gráficos e reduzindo o uso de papel, tinta e insumos físicos.

2. Adoção de Equipamentos Eficientes e Sustentáveis

Estimular a utilização de equipamentos eletrônicos com baixo consumo energético, certificações ambientais e tecnologias de baixo impacto ambiental.

3. Gestão Correta de Resíduos Tecnológicos

Orientar, sempre que aplicável, a destinação adequada de resíduos eletrônicos eventualmente utilizados nas atividades de suporte técnico e produção de conteúdo audiovisual.

4. Uso Racional de Energia Elétrica e Recursos Tecnológicos

Adotar práticas de eficiência energética durante a execução dos serviços, especialmente nas instalações físicas utilizadas, com atenção à iluminação, climatização e uso de computadores e servidores.

5. Planejamento de Campanhas com Enfoque em Sustentabilidade

Sempre que possível, incluir temas ligados à educação ambiental e sustentabilidade nas campanhas de comunicação digital, como forma de contribuir com a formação cidadã e promover o compromisso da gestão com a agenda ambiental.

☑ **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela unidade requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade. Assim, após a análise detalhada de todos os aspectos pertinentes a essa contratação, é possível concluir que a proposta é adequada e atende plenamente à necessidade a que se destina, conforme estabelece o Art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/2021.

Caculé - Bahia, 04 de abril de 2025.

STEFANO DA SILVA RIOS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei nº 14.133/21, além dos regulamentos municipais aplicáveis ao tema:

GEORGE PEREIRA MALHEIROS TOLENTINO

Secretário Municipal de Relações Institucionais, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio